

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.893 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992.

Orça a Receita e Fixa a
Despesa do Município.

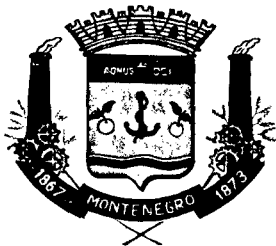
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Receita do Município para o exercício de 1993, é orçada em Cr\$ 273.555.100.000,00 (duzentos e setenta e três bilhões, quinhentos e cinquenta e cinco milhões e cem mil cruzeiros) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

<u>RECEITA CORRENTE</u>	<u>Cr\$</u>	
1. Receita Tributária	42.550.000.000,00	
2. Receita Patrimonial	8.311.100.000,00	
3. Receita Industrial	1.000.000,00	
4. Receita de Serviços	1.800.000.000,00	
5. Receita de Contribuições ..	7.000.000.000,00	
6. Transferências Correntes .	194.484.000.000,00	
7. Outras Receitas Correntes.	<u>9.144.000.000,00</u>	263.290.100.000,00
 <u>RECEITA DE CAPITAL</u>		
1. Operações de Crédito ...	10.000.000.000,00	
2. Alienação de Bens	200.000.000,00	
3. Transf.de Capital	63.000.000,00	
4. Amortização de Empréstios	<u>2.000.000,00</u>	<u>10.265.000.000,00</u>
		273.555.100.000,00
	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 2º - A Despesa para o exercício econômico-financeiro de 1993 é fixada em Cr\$ 273.555.100.000,00 (duzentos e setenta e três bilhões, quinhentos e cinquenta e cinco milhões e cem mil cruzeiros) e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por órgãos do governo que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) da Despesa total autorizada;

II - Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa, limitadas no seu total a 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa total autorizada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 04 de dezembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.